



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 05/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

PROCESSO Nº 2950/2024

A **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, através da Agente de Contratação nomeada Portaria Municipal nº 320/2022 e Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto Municipal nº 1922/2024, atendendo a requisição emitida pela Secretaria Municipal, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** que será regido pelo Decreto Municipal nº 1.914, de 17 de Maio de 2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O recebimento dos envelopes contendo nº I – Proposta Comercial e nº II – Habilitação (Documentação), dar-se-á **as 09h00m do dia 23 de julho de 2024, tendo a sua abertura às 09h10m do dia referendado.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição, através do site da prefeitura ([www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br](http://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br)) ou email ([licitacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br)), ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h30min, na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, neste município, gratuitamente.

Pedrinhas Paulista, 10 de julho de 2024.

**Freddie Costa Nicolau**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**EDITAL Nº 05/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024**

**PROCESSO Nº 2950/2024**

A **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, através da Agente de Contratação nomeada Portaria Municipal nº 320/2022 e Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto Municipal nº 1922/2024, atendendo a requisição emitida pela Secretaria Municipal, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** que será regido pelo Decreto Municipal nº 1.914, de 17 de Maio de 2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Unidade Requisitante: Todas as Secretarias Municipais

**I - Regime legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, e alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Decreto Municipal n.º 1.916/24;

(<https://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/63b68c40b1588b14366ca88d7b1d4691.pdf>)

d) Demais normatizações pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

**II - Modalidade:**

- a) Pregão (presencial)

**III - Critério de Julgamento:**

- a) Menor Preço Unitário

**IV - Modo de Disputa:**

- a) Aberto

**V - Forma:**

- a) Presencial

(Justificativa disponível:

<https://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br/public/admin/globalarq/cria/documento-auxiliar/72b3396abefd94b46cc81f4b33a085ea.pdf>)

**VI - Endereço:**

a) Rua Pietro Maschietto, n.º 125, CEP 19.865-069, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

**VII - Data/horário limite para apresentação da documentação** (credenciamento/envelopes 1 e 2):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) 23/07/2024
- b) 09h00min (horário de Brasília/DF)

## VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 23/07/2024
- b) 09h10min (horário de Brasília/DF)

## IX - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação (Neste ato Pregoeira) nomeada pela Portaria Municipal nº 320/2022 e Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto Municipal nº 1922/2024.

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações contidas no presente Edital e Termo de Referência – Anexo I, que serão entregues de acordo com as necessidades e especificações constantes no referenciado Anexo para futuras entregas parceladas.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Credenciamento é a nomeação de alguém responsável para representar a empresa (Modelo Anexo III).

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do (a) Pregoeiro (a).

3.6. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



a) - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.7. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

- a) **Apresentar Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “**ME ou EPP**”.
- b) Apresentar **Declaração** (modelo sugestivo no **Anexo VII** deste Edital), **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como “**MEI, ME ou EPP**”.

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 –PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024  
PROCESSO Nº 2950/2024  
EMPRESA:  
ENDEREÇO:**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024  
PROCESSO Nº 2950/2024  
EMPRESA:  
ENDEREÇO:**

## 5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

5.1. O envelope nº 01 – Proposta de Preço deverá conter:

5.1.1 A proposta poderá ser redigida na forma sugerida pelo Anexo II, digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1. **A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da licitante, dados de quem irá assinar a Ata de Registro de Preço.**

5.3.2. **Número do Pregão e do Processo.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**5.3.3. Item, que deverá ser compatível com o Anexo I - Termo de Referência.**

**5.3.4. Preço unitário líquido, assim como o preço total de contrato, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Marca de todos os produtos ofertados.**

a) Será admitida proposta com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

**5.3.5. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.**

**5.3.6 – Prazo de entrega:** no máximo 24 horas após solicitação

**5.3.7 – Dados Bancários**

**5.3.8. Declaração impressa na proposta de que:**

a) - o produto ofertado e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência.

b) - os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

5.4. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza.

5.4.1. Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

## 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1. O Envelope 02 “Documentos de Habilitação”, deverá conter os documentos a seguir:**

### 6.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope 02 “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



6.1.2. **REGULARIDADE FISCAL** (Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos), dentro da validade.

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.2.3. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

6.1.2.3.1 Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda (débitos não inscritos) e pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).

6.1.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto à habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.1.2.7.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal n.º 1.916/24, de 1 de maio de 17 de maio de 2024, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

6.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



6.1.3.2. Empresas que estejam em recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e que esteja em pleno vigor.

## 6.1.4. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

6.1.4.1 Declaração Conjunta Conforme modelo do anexo V:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

( ) *Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

## 6.2. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

6.2.1. Sem prejuízo do disposto no art. 184, §4º do Decreto Municipal n.º 1.916/24, tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.2.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**6.2.3.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**6.2.4.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

**6.2.5.** Constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

## **6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.3.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**6.3.2.** Para participarem do presente pregão, deverão os proponentes interessados apresentar documentação que credencie um representante, bem como envelope lacrado, com os documentos relativos à "PROPOSTA" e envelope contendo "HABILITAÇÃO".

## **7. VEDAÇÕES**

**7.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 27 do Decreto Municipal n.º 1.916/24, de 17 de maio de 2024):

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea a do item 7.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## 8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**8.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, no início do horário da sessão, o pregoeiro ou, por delegação deste a equipe de apoio, procederá ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, observando-se ainda que:

- a) não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame;
- b) não será permitido mais de um credenciado para o mesmo proponente.

**8.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o (a) Pregoeiro (a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação - Anexo IV deste Edital) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**8.3.** A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**8.4.** A apresentação de proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**8.5.** As propostas serão abertas na sessão e somente serão classificadas se estiverem em conformidade com o edital.

**8.6.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.6.1.** Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

**8.7.** O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por ordem de credenciamento no caso de empate de preços.

**8.7.1** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.8.** A desistência de apresentação de lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

**8.9.** Será verificada a compatibilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

**8.10.** A proposta única poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do edital e que o preço seja compatível com os praticados no mercado.

**8.11.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.12.** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado, elegendo a detentora do menor preço como sendo a mais bem classificada.

**8.13.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** Se julgar necessário, o pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante titular da melhor oferta faça entrega de nova planilha de preços readequada ao lance vencedor, desde que esta planilha esteja prevista no ato convocatório e tenha sido apresentada, preliminarmente, juntamente com a proposta comercial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**8.15.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.16.** Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, e sendo confirmada a inexequibilidade, com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

**8.17.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita ao exame pela Administração;
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.

**8.18.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**9.1.** Com base na classificação (item 8.12), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 6.2 e demais disposições deste Edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, observadas as seguintes regras:

**9.1.1.** O (a) pregoeiro (a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**9.1.1.1.** A convocação será feita mediante a ordem de credenciamento das mesmas.

**9.1.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas.

**9.1.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**9.1.4.** Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência, não esteja representado na sessão de realização do pregão, o (a) Pregoeiro (a) considerará o fato como desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o regular procedimento.

**9.2.** Não havendo redução das propostas por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, será mantida a classificação das propostas, passando-se, desde logo, à negociação do preço, com a licitante melhor classificada originalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- 9.3.** Da ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
  - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
  - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:
- às empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo ou, se persistir o empate, no Município de Pedrinhas Paulista;
  - empresas brasileiras;
  - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.5.** Ainda persistindo o empate, será realizado sorteio.

## 10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado em até 02 (dois) dias.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração, e o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

*10.3.1.* A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Encerrada a etapa de propostas e considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**11.2.** Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

**11.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição com apresentação de documentos, desde que a empresa ME ou EPP (para benefício da LC 123) tenha apresentado o documento com restrição dentro do envelope de habilitação; ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**11.4.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**11.4.2.** A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.5.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas deste edital, o (a) Pregoeiro (a), se necessário, diligenciará junto à Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

**11.6.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**11.7.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a), respeitada a ordem de classificação disposta neste Decreto, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**11.8.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida nos termos deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**11.9.** A licitante habilitada nas condições deste Edital, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.9.1.** A comprovação de que trata o subitem 6.1.2 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**11.9.2.** A não regularização da documentação, no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, e na possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas neste edital, sendo facultado à Administração seguir o procedimento disposto neste edital, ou revogar a licitação.

## **12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a e o encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e homologação.

**12.3.** Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**12.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**12.5.** O recurso terá efeito suspensivo para o objeto respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** A adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal dos produtos entregues, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Pedrinhas Paulista efetuará o pagamento, em até (10) dias úteis após a entrega dos produtos.

**13.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**13.3.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.

**13.4.** A presente licitação onerará as dotações orçamentárias dos anos de 2024 e 2025.

**13.5.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- I-Fornecimento de bens;
- II-Loações;
- III-Prestação de serviços;
- IV-Realização de obras.

**13.6.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de São Paulo – TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações:

I-Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II-Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III-Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV-Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V- Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**13.7.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

**13.8.** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**13.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.10. O Município de Pedrinhas Paulista, a partir do dia 01 de Outubro de 2023, por força do Decreto nº 1856/2023, de 01 de Setembro de 2023, fará a retenção do Imposto de Renda sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura;

13.10.1 O Decreto pode ser consultado através do link :  
<https://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/f7de36819002d4a23ea68aef9689a7fa.pdf>

13.10.2. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto 1856/2023, conforme disposto em seu artigo 6º, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023.

13.10.3. Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto 1856/2023, bem como da Instrução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023;

13.10.4. A alíquota a ser aplicada será conforme natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, que está disponível para consulta no Anexo X deste Edital, conforme estabelecido na da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023;

13.10.5 Conforme Inciso XI art. 3º do Decreto Nº 1856/2023 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados para Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias. Neste caso, em sendo vencedora do certame, a empresa deverá enviar ao município declaração conforme ANEXO XI.

## 14. DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO REGISTRO DE PREÇO

**14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo da Ata Registro de Preço, cuja respectiva minuta constitui anexa do presente ato convocatório.

**14.2.** Para a assinatura da ata de registro de preços, a administração poderá a seu critério, realizar pesquisas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificar se as empresas se encontram impedidas de contratar com o Poder Público, através do Site do Tribunal de Contas de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>).

**14.3.** A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), comparecer na sede da Prefeitura de Pedrinhas Paulista, na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, Centro, para assinar o termo da Ata de Registro de Preço.

**14.4.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, serão convocadas as demais licitantes classificadas consoantes o exposto no §2º do artigo 183 do Decreto Municipal n.º 1.916/24, com vistas à celebração da contratação.

## 15. DAS CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

**15.1.** A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade na entrega dos objetos e substituições quando eles não corresponderem ao descrito no Anexo I do presente edital e na Ata de Registro de Preço;

**15.2.** A DETENTORA deverá realizar a entrega fracionada dos objetos em local previamente informado pela Secretaria solicitante;

**15.3.** A Empresa Vencedora estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**15.4.** A Empresa Vencedora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista ou a terceiros, em razão da entrega dos objetos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;

**15.5.** As entregas deverão ser, preferencialmente, agendadas junto a Secretaria solicitante e realizadas em dias úteis, nos horários das 08:00h às 11:00h e das 13:00h até as 16:00h.

**15.6.** Constatadas irregularidades no objeto registrado, a ADMINISTRAÇÃO poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da ADMINISTRAÇÃO, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente registrado.

**15.7.** A Administração indicará como fiscais das atas de registro de preços, os seguintes servidores:

**15.8.** Ao fiscal mencionado acima incumbirá o acompanhamento das atas de registro de preços e das respectivas entregas, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

**15.9.** As entregas dos produtos, objeto desse certame, deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da data de envio da solicitação de fornecimento/empenho pela Secretaria solicitante, a empresa contratada

## 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**16.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço o será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação, não ultrapassando o prazo máximo e total de dois (02) anos, desde que:

I –o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**16.1.** Quanto às disposições do Registro de Preço, deverão serem considerados as normatizações previstas no Decreto Municipal n.º 1.916/27, especialmente os Arts. 165 a 173, no que for compatível com a presente licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O LICITANTE ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (Art. 208 do Decreto Municipal n.º 1.916/24):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato (como por exemplo não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente da ata de registro de preço);
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato (como por exemplo não assinar a ata de registro de preços quando convocado ou não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente da ata de registro de preço);
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas (Remissões dos Artigos constantes do Decreto Municipal 1.916/24):

I - Advertência (art. 209, I e § 2º);

*Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave*

*Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).*

II - Multa de 30% do valor do contrato; (art. 209, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedrinhas Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 209, §4º) - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do art. 208;

*Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).*

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 209, §5º) - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do art. 208;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



*Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).*

- 17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 209, § 1º Decreto Municipal 1.916/24):
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - As peculiaridades do caso concreto;
  - III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4.** Para aplicação das sanções, serão observados os dispostos nos artigos 210 e 211 do Decreto Municipal 1.916/24, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes.
- 17.5.** Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal referenciado ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 212 do Decreto Municipal 1.916/24).
- 17.6.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Decreto Municipal ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 213 do Decreto Municipal 1.916/24).
- 17.7.** A Administração da Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais (art. 214 do Decreto Municipal 1.916/24).
- 17.8.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.
- 17.9.** O atraso injustificado na execução do negócio sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme estabelecido no inciso I do § 3º do art. 209 do Decreto Municipal 1.916/24.
- 17.9.1.** A aplicação de multa de mora disposta no inciso I do § 3º do art. 209 do Decreto Municipal 1.916/24, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no referenciado Decreto Municipal – parágrafo único do art. 215 do Decreto Municipal 1.916/24.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**17.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Pedrinhas Paulista, exigidos, cumulativamente (art. 216 do Decreto Municipal 1.916/24):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**17.10.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 209 deste Decreto exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (parágrafo único do art. 216 do Decreto Municipal 1.916/24).

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 18.1. Das obrigações da DETENTORA:

**18.1.1.** Se obriga a entregar os produtos objetos desse certame de acordo com as determinações apresentadas pela ADMINISTRAÇÃO.

**18.1.2.** Se obriga a atender a todas as solicitações expedidas pela ADMINISTRAÇÃO, independente de quantidade e/ou valor mínimo solicitados.

**18.1.3.** Fica obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas nas legislações pertinentes, especialmente o Decreto Municipal n.º 1.916/24;

**18.1.4.** Fica obrigado a entregar os produtos objetos desse certam em perfeito estado de conservação;

**18.1.5.** Deverá comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer para entrega dos produtos objetos desse certame;

**18.1.6.** Os bens serão fornecidos parceladamente, até o limite real necessário desta municipalidade, em atendimento as requisições expedidas pelas Secretarias, assinadas pelo responsável, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma;

**18.1.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO;

**18.1.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata de registro de preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



18.1.9. As embalagens primárias e secundárias não podem apresentar defeitos que comprometam a qualidade e conservação do produto, devem ser adequadas à natureza do produto, às condições de armazenamento e de transporte;

18.1.10. O rótulo deve conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do produto, marca, data de fabricação e prazo de validade, nome e endereço do fabricante e peso/quantidade;

18.1.11. O rótulo da embalagem secundária deve apresentar: nome completo do produto, marca e peso/quantidade.

18.1.12. Arcar com todas as despesas de mão de obra, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos e equipamentos necessários para a entrega dos produtos.

## 18.2. Das obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

18.2.1. Fornecer as informações ou esclarecimentos de documentos e locais para que possa realizar a entrega dos produtos objetos desse certame.

18.2.2. Comunicar, por escrito, qualquer tipo de ocorrência à licitante vencedora quando de sua ocorrer;

18.2.3. Comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas à entrega dos produtos objetos desse certame;

18.2.4. Notificar a vencedora por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Ata de Registro de Preço.

## 19. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL (E ANEXOS) E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, BEM COMO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. O edital e seus anexos poderão ser examinados no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, situada Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista, de segunda a sexta-feira, das 09h00/11h00m e das 13h00/15h30m. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município [www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br](http://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br)

19.2. Havendo dúvidas, os interessados poderão solicitar esclarecimentos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, por escrito, até o dia **18 de julho de 2024**, encaminhando à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, situada Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista, de segunda a sexta-feira, das 09h00/11h00m e das 13h00/15h30m, ou pelo e-mail [compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br](mailto:compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br) ou através do telefone (18) 3375-9090.

19.3. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

19.4. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**19.5.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Municipal 1.916/24).

**19.5.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**19.6.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e §2º do Art. 34 do Decreto Municipal n.º 1.916/24).

## 20. DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**20.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas em lei e na Ata de Registro de Preço e especialmente dispostas no Decreto Municipal n.º 1.916/24.

**20.2.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos §§ 3º e 4º do art. 209 do Decreto Municipal n.º 1.916/24.

**20.2.1.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item, será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

**20.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

**20.4.1.** No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação através do qual se dá publicidade dos atos oficiais do município por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**20.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## 21. DA REVISÃO

**21.1.** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após um (01) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

**21.2.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser alterado, observando o disposto no artigo 224 e seguintes do Decreto Municipal 1.916/27, seguindo as disposições a seguir.

**21.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**21.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**21.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

21.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

21.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**21.6.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**21.7.** Não haverá reajuste ou realinhamento de preço durante a vigência do Registro, tendo como justificativa a variação do preço com base em notas fiscais de compra.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da entrega dos objetos.

**22.2.** De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

22.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**22.3.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), Membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

**22.4.** O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura, endereço [www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br](http://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br).

**22.5.** Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

**22.6.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes poderão ser retirados oportunamente, após a celebração da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente.

**22.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a), com base na legislação aplicável.

**22.8.** Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo Proposta Comercial;

c) Anexo III – Modelo de Credencial;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

e) Anexo V – Declaração Conjunta

f) Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME's) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);

h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preço;

i) Anexo IX – Mapa de Riscos;

j) Anexo X – TABELA DE ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (DECRETO 1856/2023)

k) Anexo XI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SOMENTE PARA EMPRESAS VENCEDORAS conforme item 10.4.5 do Edital)

L) Anexo XII - ETP – Estudo Técnico Preliminar;

**22.9.** A qualquer tempo está licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

**22.10.** Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestadas na Comissão Municipal de Licitações e Julgamento, à , na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município

24/68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



de Pedrinhas Paulista, de segunda a sexta-feira, das 09h00/11h00m e das 13h00/15h30m, ou pelo e-mail [compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br](mailto:compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br), sempre no horário de expediente.

**22.11.** Destaca-se que o presente edital faz remissões à Lei 14.133/21, os quais estão em correlação com o Decreto Municipal n.º 1.916/24, de 17 de maio de 2024, diploma normativo que regula as licitações no âmbito municipal.

22.11.1. Prevalece a disciplina legal do Decreto quanto à programação da licitação no Município, sendo a aplicação da Lei 14.133/21 apenas subsidiária.

**22.12.** O Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio são responsáveis por eventuais considerações e análises de casos omissos, ambiguidades e/ou contradições.

**22.13.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maracá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedrinhas Paulista/SP, em 10 de julho de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**Freddie Costa Nicolau**  
**Prefeito**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, destinados às Secretarias Municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas neste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais para atender as necessidades atuais e futuras de organização e programatização da Administração Municipal, especificamente relacionados à construção.

2.2. Os bens objeto da contratação pretendida possuem as especificações descritas abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	1000	UN	1/2 BLOCO CERÂMICO 6 FUROS 09X14X9,5
2	700	UN	1/2 BLOCO CERÂMICO 8 FUROS 09X19X9,5
3	600	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150X2.5MM
4	2000	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X2.5MM
5	4000	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X3.6MM
6	2000	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 250X3.6MM
7	1000	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300X4.8MM
8	30	UN	ADAPTADOR C/FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO 25MM
9	30	UN	ADAPTADOR C/FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO 50MM
10	40	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25X3/4
11	20	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50X1.1/2
12	12	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 60X2"
13	20	UN	ADESIVO PVC BISNAGA 17GR
14	15	UN	ADESIVO PVC BISNAGA 75GR
15	50	UN	ADESIVO PVC FRASCO 175g
16	10	UN	ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS
17	50	Kg	ARAME GALVANIZADO Nº 12
18	50	Kg	ARAME GALVANIZADO Nº 14
19	50	Kg	ARAME GALVANIZADO Nº 16
20	50	Kg	ARAME GALVANIZADO Nº 18
21	100	Kg	ARAME RECOZIDO LISO Nº 18
22	100	Kg	ARAME RECOZIDO TORCIDO Nº 18
23	120	M³	AREIA LAVADA FINA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



24	150	M <sup>3</sup>	AREIA LAVADA GROSSA
25	50	UN	ARGAMASSA AC1 20KG
26	50	UN	ARGAMASSA AC2 20KG
27	300	UN	ARGAMASSA AC3 20KG
28	25	UN	ASSENTO ALMOF. P/SANITÁRIO
29	30	UN	ASSENTO CONVENCIONAL P/SANITARIO
30	10	UN	BALDE PARA CONCRETO PRETO PVC 12 LT
31	100	M	BARRA ROSCADA 3/8
32	5	UN	BATENTE 14X3,5 0,70
33	15	UN	BATENTE 14X3,5 0,80
34	10	UN	BATENTE 14X3,5 0,90
35	40	UN	BICO PARA TORNEIRA 3/4X1/2
36	10000	UN	BLOCO CERÂMICO 6 FUROS 9X14 X19 CM PAREDE REFORÇADA
37	5000	UN	BLOCO CERÂMICO 8 FUROS 09X19X19CM PAREDE REFORÇADA
38	50	UN	BROCA AÇO RAPIDO 6MM
39	50	UN	BROCA AÇO RAPIDO 7MM
40	50	UN	BROCA AÇO RAPIDO 8MM
41	50	UN	BROCA AÇO RAPIDO 10MM
42	50	UN	BROCA DE VIDEA 6MM
43	50	UN	BROCA DE VIDEA 8MM
44	50	UN	BROCA DE VIDEA 10MM
45	50	UN	BROCA DE VIDEA 12MM
46	50	UN	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 25X20
47	30	UN	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 50X25
48	30	UN	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 50X40
49	30	UN	BUCHA DE RED. SOLD. LONGA 60X50
50	30	UN	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 32X25
51	30	UN	BUCHA DE REDUÇÃO GALV. 1X3/4
52	30	UN	BUCHA DE REDUÇÃO GALV. 3/4X1/2
53	30	UN	BUCHA DE REDUÇÃO ROSC. 3/4X1/2
54	30	UN	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 2X1"
55	30	UN	BUCHA PLASTICA C/ANEL Nº 10
56	600	UN	BUCHA PLASTICA P/FIXAÇÃO Nº 06
57	1000	UN	BUCHA PLASTICA P/FIXAÇÃO Nº 08
58	600	UN	BUCHA PLASTICA P/FIXAÇÃO Nº 10
59	1000	M	CABO FLEXÍVEL 1,5MM 750V
60	3000	M	CABO FLEXÍVEL 2,5MM 750V
61	1000	M	CABO FLEXÍVEL 10,0MM 750V
62	1500	M	CABO FLEXÍVEL 16,0MM 750V
63	1700	M	CABO FLEXÍVEL 4,0MM 750V
64	1000	M	CABO FLEXÍVEL 6,0MM 750V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



65	50	M	CABO FLEXÍVEL PP 2X1,0MM
66	150	M	CABO FLEXÍVEL PP 2X1,5MM
67	200	M	CABO FLEXÍVEL PP 2X2,5MM
68	100	M	CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5MM
69	20	UN	CABO P/ ENXADA 1,50 MT
70	30	UN	CABO P/ ENXADA 1,70 MT
71	10	UN	CABO P/ ENXADA 1,20 MT
72	10	UN	CABO P/ MACHADO/PICARETA 0,95 CM
73	20	UN	CADEADO Nº 20
74	20	UN	CADEADO Nº 25
75	20	UN	CADEADO Nº 35
76	20	UN	CADEADO Nº 40
77	20	UN	CADEADO Nº 50
78	300	M	CAIBRO DE PEROBA 5X5
79	10	UN	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 LTS
80	30	UN	CAIXA DE DESCARGA DE 06 A 09 LTS
81	30	UN	CAIXA PARA MASSA 20 LT
82	100	UN	CAIXINHA DE LUZ 4X2
83	500	Sacos	CAL PARA PINTURA 8 KG
84	500	Sacos	CAL HIDRATADA COM 20 KG
85	150	UN	CANALETA CERAMICA 15X10
86	200	UN	CANALETA CERAMICA 15X15
87	300	UN	CANALETA CERAMICA 20X10
88	200	UN	CANALETA CERAMICA 20X12
89	300	UN	CANALETA CERAMICA 20X20
90	20	UN	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO
91	1200	Sacos	CIMENTO CP II 32 COM 50 K
92	12	UN	COLHER DE PEDREIRO 8" COM CABO DE MADEIRA
93	100	UN	COLUNA DE AÇO 8MM C/ 6 MT
94	600	UN	CORANTE PARA TINTA PVA - 50 ML (CORES)
95	300	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 3MM
96	300	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 4MM
97	300	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 5MM
98	100	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 6MM
99	50	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 8MM
100	50	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 10MM
101	50	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 12MM
102	50	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 14MM
103	200	M	CORDÃO PAR. FLEX 2X1,0mm 750V
104	400	M	CORDÃO PAR. FLEX 2X1,5mm 750V
105	1500	M	CORDÃO PAR. FLEX 2X2,5mm 750V
106	600	M	CORRUGADO 25X3/4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



107	200	UN	CUMEEIRA 1.10X5MM
108	20	UN	DESEMPENADEIRA PVC 18X30
109	150	UN	DISCO DE CORTE INOX 4.1/2
110	20	UN	DISCO DE CORTE INOX 7X1.6
111	50	UN	DISCO DIAMANTADO TURBO 9"
112	30	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 25-A
113	30	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 50-A
114	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 15-A
115	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 20-A
116	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 25-A
117	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 30-A
118	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 40-A
119	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 50-A
120	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 60-A
121	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 70-A
122	1040	Vareta	ELETRODO 2.5
123	620	Vareta	ELETRODO 3,25
124	30	UN	ENGATE PLAST. 30 CM
125	30	UN	ENGATE PLAST. 40 CM
126	20	UN	ESPATULA AÇO INOX 100MM
127	20	UN	ESPATULA AÇO INOX 40MM
128	20	UN	ESPATULA AÇO INOX 76MM
129	30	UN	ESPUMA EXPANSIVA MÍN 340 ML
130	50	UN	ESPUMA EXPANSIVA MÍN 500 ML
131	80	M	FIO SOLIDO 10MM PRETO
132	100	Rolos	FITA CREPE 18X50M
133	50	Rolos	FITA CREPE 24X50M
134	50	Rolos	FITA CREPE 48X50M
135	30	Rolos	FITA DUPLA FACE 19MMX2MT
136	50	UN	FITA ISOLANTE 18MMX10M
137	100	UN	FITA ISOLANTE 18MMX20M
138	50	Rolos	FITA VEDA ROSCA 18X10
139	50	Rolos	FITA ZEBRADA P/SINALIZAÇÃO 70X200MT
140	50	UN	JOELHO 90º PVC DN40MM – ESG
141	15	UN	JOELHO 90º PVC DN50MM – ESG
142	15	UN	JOELHO 90º PVC DN75MM – ESG
143	30	UN	JOELHO 90º PVC DN100MM – ESG
144	15	UN	JOELHO 90º PVC DN150MM - ESG
145	100	UN	LAMPADA LED BULBO 9-W
146	100	UN	LAMPADA LED BULBO 12-W
147	100	UN	LAMPADA LED BULBO 15-W
148	100	UN	LAMPADA LED BULBO 20-W



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



149	100	UN	LAMPADA LED BULBO 30-W
150	100	UN	LAMPADA LED BULBO 40-W
151	150	UN	LAMPADA LED BULBO 50-W
152	100	UN	LAMPADA TUBOLED 9-W
153	150	UN	LAMPADA TUBOLED 18-W
154	30	UN	LIMA PARA ENXADA 8 POLEGADAS COM CABO
155	30	UN	LIMA PARA ENXADA 8 POLEGADAS SEM CABO
156	50	UN	LIXA D'AGUA GRANA 180
157	50	UN	LIXA D'AGUA GRANA 360
158	50	UN	LIXA D'AGUA GRANA 400
159	50	UN	LIXA FERRO GRANA 36
160	50	UN	LIXA FERRO GRANA 50
161	50	UN	LIXA FERRO GRANA 80
162	50	UN	LIXA FERRO GRANA 100
163	50	UN	LIXA FERRO GRANA 120
164	80	UN	LIXA P/MASSA GRANA 80
165	80	UN	LIXA P/MASSA GRANA 100
166	80	UN	LIXA P/MASSA GRANA 120
167	80	UN	LIXA P/MASSA GRANA 150
168	80	UN	LIXA P/MASSA GRANA 180
169	80	UN	LIXA P/MASSA GRANA 220
170	300	M	LONA PLASTICA PRETA 4X100 MT ESPECIAL
171	300	M	LONA PLASTICA PRETA 8X100 MT ESPECIAL
172	500	M	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2 X 2,5MM
173	500	M	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4 X 2,5MM
174	10	UN	MARRETA COM CABO 1,0 KG
175	10	UN	MARRETA COM CABO 1,5 KG
176	10	UN	MARRETA COM CABO 2,0 KG
177	30	UN	PALHA DE AÇO Nº 0
178	50	UN	PALHA DE AÇO Nº 1
179	70	UN	PALHA DE AÇO Nº 2
180	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 1/2X12
181	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 1/4X2
182	90	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 1/4X2.1/2
183	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 1/4X3
184	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 3/8X10
185	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 3/8X3
186	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 5/16X2.1/25
187	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 5/16X3
188	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 5/16X4.1/2
189	50	UN	PARAFUSO SEXT. 1/4X65JMC SOB MAD 1/4X65
190	50	UN	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA 5/16X75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



191	50	UN	PARAFUSO ZINCADO P/MADEIRA 4.5X30
192	50	UN	PARAFUSO ZINCADO P/MADEIRA 4.8X50
193	200	M <sup>3</sup>	PEDRA BRITA ½
194	60	M <sup>3</sup>	PEDRA BRITA 1
195	100	M <sup>3</sup>	PEDRISCO PENEIRADO Nº 9
196	20	UN	PLUG JUNÇÃO MACHO
197	100	M <sup>3</sup>	PÓ DE PEDRA
198	30	UN	PORCA SEXTAVADA NORMAL 1/2
199	200	UN	PORCA SEXTAVADA NORMAL 3/8
200	300	UN	PORCA SEXTAVADA NORMAL 5/16
201	15	UN	PORTA LISA ENCABEÇADA 70cm
202	20	UN	PORTA LISA ENCABEÇADA 80cm
203	15	UN	PORTA LISA ENCABEÇADA 90cm
204	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 12 X 12
205	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 15 X 15
206	40	Kg	PREGO C/CABEÇA 17 X 21
207	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 17 X 27
208	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 18 X 24
209	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 18 X 27
210	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 22 X 42
211	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 22 X 48
212	20	UN	QUEROSENE 900ML
213	50	UN	REBITE DE ALUMINIO R 322
214	20	UN	REFLETOR LED 100-W
215	20	UN	REFLETOR LED 30-W
216	20	UN	REFLETOR LED 50-W
217	10	UN	REGISTRO DE GAVETA ¾"
218	10	UN	REGISTRO DE PRESSÃO ¾" COM CANOPLA CROMADO
219	70	Kg	REJUNTE PARA CERAMICAS 1K
220	60	UN	ROLDANA PLASTICA 30X30
221	60	UN	ROLO DE ESPUMA 09CM
222	40	UN	ROLO DE ESPUMA 15CM
223	60	UN	ROLO DE LÃ 09CM
224	30	UN	ROLO DE LÃ 23CM
225	500	M	SARRAFO DE CEDRILHO 5X2,3
226	300	UN	SARRAFO DE PINUS 5X2,3X3MT
227	40	UN	SIFÃO DUPLO SANFONADO
228	40	UN	SIFÃO SANFONADO 1.1/2x40
229	500	M	TABUA (CEDRILHO) 2.5X30cm
230	200	UN	TABUA (PINUS) 2.5x10cmx3,0mt
231	200	UN	TABUA (PINUS) 2.5x15cmx3,0mt
232	200	UN	TABUA (PINUS) 2.5x20cmx3,0mt



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



233	200	UN	TABUA (PINUS) 2.5x25cmx3,0mt
234	300	UN	TABUA (PINUS) 2.5x30cmx3,0mt
235	200	UN	TELA SOLDADA 20X20 2X3MT 3,4MM
236	30	UN	TELA SOLDADA 15X15 2X3MT 4,2MM
237	150	UN	TELHA FIBROCIMENTO 5MMX1,10X2,44
238	100	UN	TELHA FIBROCIMENTO 6MMX1,10X3,05
239	10000	UN	TIJOLO MACIÇO COMUM 09X05X19 CM
240	10	UN	TORN.BOIA P/CX D'AGUA 3/4
241	10	UN	TORN.BOIA P/CX D'AGUA 1/2
242	12	UN	TORNEIRA DE ESFERA 3/4
243	22	UN	TORNEIRA DE ESFERA 1/2
244	20	UN	TRENA 5 MT
245	30	UN	TRINCHA 1.1/2"
246	20	UN	TRINCHA 1"
247	20	UN	TRINCHA 2.1/2"
248	20	UN	TRINCHA 2"
249	30	UN	TRINCHA 3"
250	500	M	TUBO PVC 25mm SOLDÁVEL AF
251	240	M	TUBO PVC 32mm SOLDÁVEL AF
252	240	M	TUBO PVC 50mm SOLDÁVEL AF
253	300	M	TUBO PVC DN 100 mm ESG
254	240	M	TUBO PVC DN 150 mm ESG
255	240	M	TUBO PVC DN 40 mm ESG
256	240	M	TUBO PVC DN 50 mm ESG
257	240	M	TUBO PVC DN 75 mm ESG
258	20	UN	VÁLVULA DE DESCARGA 50MMX1.1/2"
259	200	UN	VERGALHÃO CA 60 4,2 MM BARRA COM 12 MTS
260	200	UN	VERGALHAO CA 50 6,30 MM BARRA COM 12 MTS
261	200	UN	VERGALHAO CA 50 8,00 MM BARRA COM 12 MTS
262	200	UN	VERGALHAO CA 50 10,00 MM BARRA COM 12 MTS
263	50	UN	VERGALHAO CA 50 12,50 MM BARRA COM 12 MTS
264	200	M	VIGOTA DE PEROBA 5X10 CM

**2.3.** As descrições referentes aos itens são características mínimas a serem seguidas pelas Licitantes.

**2.4.** O Órgão Gerenciador formalizará a Ata de registro de Preço, cuja validade será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprove o preço vantajoso.

**2.5.** Em caso do não cumprimento dos prazos acima mencionados, a licitante vencedora deverá solicitar sua prorrogação junto a Administração Municipal, mediante a apresentação de justificativa.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**3.1.A** contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como disposições correlatas do Decreto Municipal n.º 1.916/24.

**3.2.** Pela natureza do objeto, a administração verificou que a melhor forma de contratação será através do sistema Registro de Preços, em conformidade com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como disposições correlatas do Decreto Municipal n.º 1.916/24.

**3.3.** Para fornecimento dos objetos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como disposições correlatas do Decreto Municipal n.º 1.916/24: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

## 4. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

**4.1.A** gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto 1922/2024.

## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

**5.1.** A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, Através do Sistema Registro de Preços, conforme disposto no Art. 78, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as disposições correlatas do Decreto Municipal n.º 1.916/24.

## 6. RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** Os objetos deverão ser entregues mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelas Secretarias competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da data do recebimento da Nota de empenho.

**6.2.** Os objetos deverão ser entregues parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no endereço indicado pela Secretaria solicitante.

**6.3.** A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 03 (três) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca.

**6.4.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**7.1.** A empresa ganhadora deverá apresentar nota fiscal eletrônica dos produtos adquiridos, informando todos os dados de acordo com o empenho e fornecer os dados bancários para pagamento, sendo que a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal constando os dados bancários.

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome e o CNPJ cadastrado da empresa que forneceu o orçamento.

**7.3.** O pagamento só será efetuado após a entrega total dos itens solicitados pela Secretaria solicitante

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a pesquisa realizada pela Administração, como consta nos orçamentos constantes neste processo e também de contratações anteriores realizadas pela Administração. Neste sentido, após adequação das necessidades atuais pelas Secretarias do Município, seguem os quantitativos listados no item 2.2, bem como o valor estimado global R\$ 700.000,00. Os Valores unitários serão mantidos em sigilo até a finalização dos lances tendo como justificativa que *“o sigilo do orçamento pode ser importante ferramenta para a Administração. A divulgação do orçamento estimado faz com que os licitantes apresentem o preço mais alto, dentro do limite já apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes os obriga a ofertar desde o princípio preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo”*. (Leia mais em [https://justen.com.br/artigo\\_pdf/o-sigilo-do-orcamento-estimado-na-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos/Copyright](https://justen.com.br/artigo_pdf/o-sigilo-do-orcamento-estimado-na-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos/Copyright) © 2024, Justen, Pereira, Oliveira & Talamini. Todos os direitos reservados).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

Pedrinhas Paulista/SP, em 10 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**Edson Gomes**

**Secretário de Administração e Finanças**

34/68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO II MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

### PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 2950/2024

DADOS DA LICITANTE		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	Estado:	
CEP:	Fone/Fax:	
Dados Referentes ao Responsável que assinará o Contrato:		
Nome:	CPF:	RG:
Data de Nascimento:	Telefone:	Endereço Completo:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:	

**2 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1000	UN	1/2 BLOCO CERÂMICO 6 FUROS 09X14X9,5			
2	700	UN	1/2 BLOCO CERÂMICO 8 FUROS 09X19X9,5			
3	600	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150X2.5MM			
4	2000	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X2.5MM			
5	4000	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X3.6MM			
6	2000	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 250X3.6MM			
7	1000	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300X4.8MM			
8	30	UN	ADAPTADOR C/FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO 25MM			
9	30	UN	ADAPTADOR C/FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO 50MM			
10	40	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25X3/4			
11	20	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50X1.1/2			
12	12	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 60X2"			
13	20	UN	ADESIVO PVC BISNAGA 17GR			
14	15	UN	ADESIVO PVC BISNAGA 75GR			
15	50	UN	ADESIVO PVC FRASCO 175g			
16	10	UN	ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS			
17	50	Kg	ARAME GALVANIZADO Nº 12			
18	50	Kg	ARAME GALVANIZADO Nº 14			
19	50	Kg	ARAME GALVANIZADO Nº 16			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



20	50	Kg	ARAME GALVANIZADO Nº 18			
21	100	Kg	ARAME RECOZIDO LISO Nº 18			
22	100	Kg	ARAME RECOZIDO TORCIDO Nº 18			
23	120	M³	AREIA LAVADA FINA			
24	150	M³	AREIA LAVADA GROSSA			
25	50	UN	ARGAMASSA AC1 20KG			
26	50	UN	ARGAMASSA AC2 20KG			
27	300	UN	ARGAMASSA AC3 20KG			
28	25	UN	ASSENTO ALMOF. P/SANITÁRIO			
29	30	UN	ASSENTO CONVENCIONAL P/SANITARIO			
30	10	UN	BALDE PARA CONCRETO PRETO PVC 12 LT			
31	100	M	BARRA ROSCADA 3/8			
32	5	UN	BATENTE 14X3,5 0,70			
33	15	UN	BATENTE 14X3,5 0,80			
34	10	UN	BATENTE 14X3,5 0,90			
35	40	UN	BICO PARA TORNEIRA 3/4X1/2			
36	10000	UN	BLOCO CERÂMICO 6 FUIROS 9X14 X19 CM PAREDE REFORÇADA			
37	5000	UN	BLOCO CERÂMICO 8 FUIROS 09X19X19CM PAREDE REFORÇADA			
38	50	UN	BROCA AÇO RAPIDO 6MM			
39	50	UN	BROCA AÇO RAPIDO 7MM			
40	50	UN	BROCA ACO RAPIDO 8MM			
41	50	UN	BROCA ACO RAPIDO 10MM			
42	50	UN	BROCA DE VIDEA 6MM			
43	50	UN	BROCA DE VIDEA 8MM			
44	50	UN	BROCA DE VIDEA 10MM			
45	50	UN	BROCA DE VIDEA 12MM			
46	50	UN	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 25X20			
47	30	UN	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 50X25			
48	30	UN	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 50X40			
49	30	UN	BUCHA DE RED. SOLD. LONGA 60X50			
50	30	UN	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 32X25			
51	30	UN	BUCHA DE REDUÇÃO GALV. 1X3/4			
52	30	UN	BUCHA DE REDUÇÃO GALV. 3/4X1/2			
53	30	UN	BUCHA DE REDUÇÃO ROSC. 3/4X1/2			
54	30	UN	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 2X1"			
55	30	UN	BUCHA PLASTICA C/ANEL Nº 10			
56	600	UN	BUCHA PLASTICA P/FIXAÇÃO Nº 06			
57	1000	UN	BUCHA PLASTICA P/FIXAÇÃO Nº 08			
58	600	UN	BUCHA PLASTICA P/FIXAÇÃO Nº 10			
59	1000	M	CABO FLEXÍVEL 1,5MM 750V			
60	3000	M	CABO FLEXÍVEL 2,5MM 750V			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



61	1000	M	CABO FLEXÍVEL 10,0MM 750V			
62	1500	M	CABO FLEXÍVEL 16,0MM 750V			
63	1700	M	CABO FLEXÍVEL 4,0MM 750V			
64	1000	M	CABO FLEXÍVEL 6,0MM 750V			
65	50	M	CABO FLEXÍVEL PP 2X1,0MM			
66	150	M	CABO FLEXÍVEL PP 2X1,5MM			
67	200	M	CABO FLEXÍVEL PP 2X2,5MM			
68	100	M	CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5MM			
69	20	UN	CABO P/ ENXADA 1,50 MT			
70	30	UN	CABO P/ ENXADA 1,70 MT			
71	10	UN	CABO P/ ENXADA 1,20 MT			
72	10	UN	CABO P/ MACHADO/PICARETA 0,95 CM			
73	20	UN	CADEADO Nº 20			
74	20	UN	CADEADO Nº 25			
75	20	UN	CADEADO Nº 35			
76	20	UN	CADEADO Nº 40			
77	20	UN	CADEADO Nº 50			
78	300	M	CAIBRO DE PEROBA 5X5			
79	10	UN	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 LTS			
80	30	UN	CAIXA DE DESCARGA DE 06 A 09 LTS			
81	30	UN	CAIXA PARA MASSA 20 LT			
82	100	UN	CAIXINHA DE LUZ 4X2			
83	500	Sacos	CAL PARA PINTURA 8 KG			
84	500	Sacos	CAL HIDRATADA COM 20 KG			
85	150	UN	CANALETA CERAMICA 15X10			
86	200	UN	CANALETA CERAMICA 15X15			
87	300	UN	CANALETA CERAMICA 20X10			
88	200	UN	CANALETA CERAMICA 20X12			
89	300	UN	CANALETA CERAMICA 20X20			
90	20	UN	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO			
91	1200	Sacos	CIMENTO CP II 32 COM 50 K			
92	12	UN	COLHER DE PEDREIRO 8" COM CABO DE MADEIRA			
93	100	UN	COLUNA DE AÇO 8MM C/ 6 MT			
94	600	UN	CORANTE PARA TINTA PVA - 50 ML (CORES)			
95	300	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 3MM			
96	300	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 4MM			
97	300	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 5MM			
98	100	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 6MM			
99	50	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 8MM			
100	50	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 10MM			
101	50	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 12MM			
102	50	M	CORDA PP TRANÇADA BRANCA 14MM			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



103	200	M	CORDÃO PAR. FLEX 2X1,0mm 750V			
104	400	M	CORDÃO PAR. FLEX 2X1,5mm 750V			
105	1500	M	CORDÃO PAR. FLEX 2X2,5mm 750V			
106	600	M	CORRUGADO 25X3/4			
107	200	UN	CUMEEIRA 1.10X5MM			
108	20	UN	DESEMPENADEIRA PVC 18X30			
109	150	UN	DISCO DE CORTE INOX 4.1/2			
110	20	UN	DISCO DE CORTE INOX 7X1.6			
111	50	UN	DISCO DIAMANTADO TURBO 9"			
112	30	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 25-A			
113	30	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 50-A			
114	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 15-A			
115	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 20-A			
116	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 25-A			
117	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 30-A			
118	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 40-A			
119	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 50-A			
120	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 60-A			
121	30	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 70-A			
122	1040	Vareta	ELETRODO 2.5			
123	620	Vareta	ELETRODO 3,25			
124	30	UN	ENGATE PLAST. 30 CM			
125	30	UN	ENGATE PLAST. 40 CM			
126	20	UN	ESPATULA AÇO INOX 100MM			
127	20	UN	ESPATULA AÇO INOX 40MM			
128	20	UN	ESPATULA AÇO INOX 76MM			
129	30	UN	ESPUMA EXPANSIVA MÍN 340 ML			
130	50	UN	ESPUMA EXPANSIVA MÍN 500 ML			
131	80	M	FIO SOLIDO 10MM PRETO			
132	100	Rolos	FITA CREPE 18X50M			
133	50	Rolos	FITA CREPE 24X50M			
134	50	Rolos	FITA CREPE 48X50M			
135	30	Rolos	FITA DUPLA FACE 19MMX2MT			
136	50	UN	FITA ISOLANTE 18MMX10M			
137	100	UN	FITA ISOLANTE 18MMX20M			
138	50	Rolos	FITA VEDA ROSCA 18X10			
139	50	Rolos	FITA ZEBRADA P/SINALIZAÇÃO 70X200MT			
140	50	UN	JOELHO 90º PVC DN40MM – ESG			
141	15	UN	JOELHO 90º PVC DN50MM – ESG			
142	15	UN	JOELHO 90º PVC DN75MM – ESG			
143	30	UN	JOELHO 90º PVC DN100MM – ESG			
144	15	UN	JOELHO 90º PVC DN150MM - ESG			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



145	100	UN	LAMPADA LED BULBO 9-W			
146	100	UN	LAMPADA LED BULBO 12-W			
147	100	UN	LAMPADA LED BULBO 15-W			
148	100	UN	LAMPADA LED BULBO 20-W			
149	100	UN	LAMPADA LED BULBO 30-W			
150	100	UN	LAMPADA LED BULBO 40-W			
151	150	UN	LAMPADA LED BULBO 50-W			
152	100	UN	LAMPADA TUBOLED 9-W			
153	150	UN	LAMPADA TUBOLED 18-W			
154	30	UN	LIMA PARA ENXADA 8 POLEGADAS COM CABO			
155	30	UN	LIMA PARA ENXADA 8 POLEGADAS SEM CABO			
156	50	UN	LIXA D'AGUA GRANA 180			
157	50	UN	LIXA D'AGUA GRANA 360			
158	50	UN	LIXA D'AGUA GRANA 400			
159	50	UN	LIXA FERRO GRANA 36			
160	50	UN	LIXA FERRO GRANA 50			
161	50	UN	LIXA FERRO GRANA 80			
162	50	UN	LIXA FERRO GRANA 100			
163	50	UN	LIXA FERRO GRANA 120			
164	80	UN	LIXA P/MASSA GRANA 80			
165	80	UN	LIXA P/MASSA GRANA 100			
166	80	UN	LIXA P/MASSA GRANA 120			
167	80	UN	LIXA P/MASSA GRANA 150			
168	80	UN	LIXA P/MASSA GRANA 180			
169	80	UN	LIXA P/MASSA GRANA 220			
170	300	M	LONA PLASTICA PRETA 4X100 MT ESPECIAL			
171	300	M	LONA PLASTICA PRETA 8X100 MT ESPECIAL			
172	500	M	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2 X 2,5MM			
173	500	M	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4 X 2,5MM			
174	10	UN	MARRETA COM CABO 1,0 KG			
175	10	UN	MARRETA COM CABO 1,5 KG			
176	10	UN	MARRETA COM CABO 2,0 KG			
177	30	UN	PALHA DE AÇO Nº 0			
178	50	UN	PALHA DE AÇO Nº 1			
179	70	UN	PALHA DE AÇO Nº 2			
180	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 1/2X12			
181	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 1/4X2			
182	90	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 1/4X2.1/2			
183	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 1/4X3			
184	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 3/8X10			
185	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 3/8X3			
186	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 5/16X2.1/25			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



187	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 5/16X3			
188	50	UN	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 5/16X4.1/2			
189	50	UN	PARAFUSO SEXT. 1/4X65JMC SOB MAD 1/4X65			
190	50	UN	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA 5/16X75			
191	50	UN	PARAFUSO ZINCADO P/MADEIRA 4.5X30			
192	50	UN	PARAFUSO ZINCADO P/MADEIRA 4.8X50			
193	200	M <sup>3</sup>	PEDRA BRITA ½			
194	60	M <sup>3</sup>	PEDRA BRITA 1			
195	100	M <sup>3</sup>	PEDRISCO PENEIRADO Nº 9			
196	20	UN	PLUG JUNÇÃO MACHO			
197	100	M <sup>3</sup>	PÓ DE PEDRA			
198	30	UN	PORCA SEXTAVADA NORMAL 1/2			
199	200	UN	PORCA SEXTAVADA NORMAL 3/8			
200	300	UN	PORCA SEXTAVADA NORMAL 5/16			
201	15	UN	PORTA LISA ENCABEÇADA 70cm			
202	20	UN	PORTA LISA ENCABEÇADA 80cm			
203	15	UN	PORTA LISA ENCABEÇADA 90cm			
204	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 12 X 12			
205	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 15 X 15			
206	40	Kg	PREGO C/CABEÇA 17 X 21			
207	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 17 X 27			
208	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 18 X 24			
209	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 18 X 27			
210	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 22 X 42			
211	10	Kg	PREGO C/CABEÇA 22 X 48			
212	20	UN	QUEROSENE 900ML			
213	50	UN	REBITE DE ALUMINIO R 322			
214	20	UN	REFLETOR LED 100-W			
215	20	UN	REFLETOR LED 30-W			
216	20	UN	REFLETOR LED 50-W			
217	10	UN	REGISTRO DE GAVETA ¾"			
218	10	UN	REGISTRO DE PRESSÃO ¾" COM CANOPLA CROMADO			
219	70	Kg	REJUNTE PARA CERAMICAS 1K			
220	60	UN	ROLDANA PLASTICA 30X30			
221	60	UN	ROLO DE ESPUMA 09CM			
222	40	UN	ROLO DE ESPUMA 15CM			
223	60	UN	ROLO DE LÃ 09CM			
224	30	UN	ROLO DE LÃ 23CM			
225	500	M	SARRAFO DE CEDRILHO 5X2,3			
226	300	UN	SARRAFO DE PINUS 5X2,3X3MT			
227	40	UN	SIFÃO DUPLO SANFONADO			
228	40	UN	SIFÃO SANFONADO 1.1/2x40			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



229	500	M	TABUA (CEDRILHO) 2.5X30cm			
230	200	UN	TABUA (PINUS) 2.5x10cmx3,0mt			
231	200	UN	TABUA (PINUS) 2.5x15cmx3,0mt			
232	200	UN	TABUA (PINUS) 2.5x20cmx3,0mt			
233	200	UN	TABUA (PINUS) 2.5x25cmx3,0mt			
234	300	UN	TABUA (PINUS) 2.5x30cmx3,0mt			
235	200	UN	TELA SOLDADA 20X20 2X3MT 3,4MM			
236	30	UN	TELA SOLDADA 15X15 2X3MT 4,2MM			
237	150	UN	TELHA FIBROCIMENTO 5MMX1,10X2,44			
238	100	UN	TELHA FIBROCIMENTO 6MMX1,10X3,05			
239	10000	UN	TIJOLO MACIÇO COMUM 09X05X19 CM			
240	10	UN	TORN.BOIA P/CX D'AGUA 3/4			
241	10	UN	TORN.BOIA P/CX D'AGUA 1/2			
242	12	UN	TORNEIRA DE ESFERA 3/4			
243	22	UN	TORNEIRA DE ESFERA 1/2			
244	20	UN	TRENA 5 MT			
245	30	UN	TRINCHA 1.1/2"			
246	20	UN	TRINCHA 1"			
247	20	UN	TRINCHA 2.1/2"			
248	20	UN	TRINCHA 2"			
249	30	UN	TRINCHA 3"			
250	500	M	TUBO PVC 25mm SOLDÁVEL AF			
251	240	M	TUBO PVC 32mm SOLDÁVEL AF			
252	240	M	TUBO PVC 50mm SOLDÁVEL AF			
253	300	M	TUBO PVC DN 100 mm ESG			
254	240	M	TUBO PVC DN 150 mm ESG			
255	240	M	TUBO PVC DN 40 mm ESG			
256	240	M	TUBO PVC DN 50 mm ESG			
257	240	M	TUBO PVC DN 75 mm ESG			
258	20	UN	VÁLVULA DE DESCARGA 50MMX1.1/2"			
259	200	UN	VERGALHÃO CA 60 4,2 MM BARRA COM 12 MTS			
260	200	UN	VERGALHAO CA 50 6,30 MM BARRA COM 12 MTS			
261	200	UN	VERGALHAO CA 50 8,00 MM BARRA COM 12 MTS			
262	200	UN	VERGALHAO CA 50 10,00 MM BARRA COM 12 MTS			
263	50	UN	VERGALHAO CA 50 12,50 MM BARRA COM 12 MTS			
264	200	M	VIGOTA DE PEROBA 5X10 CM			
Valor Total						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE FORNECIMENTO: no máximo 24 horas após solicitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Dados Bancários:

Banco:

Ag.

C/c

A EMPRESA: -----, DECLARA QUE:

a) - o produto ofertado e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência.

b) - os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Loca e data

\_\_\_\_\_  
EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAL "CREDENCIAMENTO"

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento  
Ref.: Processo nº XXX/2024; Pregão nº XXX/2024

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual ....., representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta Credenciar o senhor (a) ....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., **para efetuar lances de preços, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa citada acima.**

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de ..... de 2024.

-----  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO “DECLARAÇÃO”

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento  
Ref.: Processo nº XXX/2024; Pregão nº XXX/2024

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de ..... de 2024.

-----  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2024  
Concorrência nº XX/2024

A empresaxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ sob nºxxxxxxxxxxxxx, com sede naxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;  
( ) *Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(Local), (data)

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO VI  
(Somente na assinatura do Contrato)**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº(DEORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES deque:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 dotcesp;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de processo civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

**LOCAL e DATA:** Pedrinhas Paulista, xx de xxxxxxxx de xxxx

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO VII DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S) "DECLARAÇÃO"

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2024  
Pregão Presencial nº XX/2024

Oproponente xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ sob nºxxxxxxxxxxxxx, com sede  
nxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei, que **atualmente está enquadrada  
como empresa:**

- ( ) MEI;
- ( ) MICROEMPRESA;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(Local), (data)

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do responsável

### [OBSERVAÇÕES:

\* ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

\* A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2024

PROCESSO Nº XXX/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA E -----

-----.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e, de outro lado,....., inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., com sede à Rua ....., nº ..... – ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada por sua representante legal, o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado à Rua -----, nº --, Bairro , na cidade de -----/--, que em razão da proposta vencedora do Pregão Presencial nº XXX/2024, Processo nº XXX/2024, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente **Ata** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, especificados nos itens do Termo de Referência – Anexo I e do Edital de Pregão Presencial nº XXX/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A DETENTORA se obriga a manter a qualidade da entrega dos produtos e substituições quando eles não corresponderem ao descrito no Anexo I do presente edital e na Ata de Registro de Preço e o local de entrega será informado pelas Secretarias solicitantes.

2.2. A DETENTORA deverá realizar a entrega fracionada dos objetos em local previamente informado pela Secretaria solicitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



2.2.1 As entregas dos produtos, objeto desse certame, deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da data de envio da solicitação de fornecimento/empenho pela Secretaria solicitante, a empresa contratada.

2.3. As entregas deverão ser, preferencialmente, agendadas junto a Secretaria solicitante e realizadas em dias úteis, nos horários das 08:00h às 11:00h e das 13:00h até as 16:00h.

2.4. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto registrado, a ADMINISTRAÇÃO poderá:  
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da ADMINISTRAÇÃO, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente registrado.

2.6. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista ou a terceiros, em razão da entrega dos materiais decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

2.7. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos e demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

2.8. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de não atender as descrições do objeto contidas neste Termo de Referência.

2.9. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

2.10. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.11. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 3 (três) dias corridos.

2.12. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**2.13.** A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

**2.14.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa para efetuar a substituição do mesmo.

**2.15.** No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade

**2.16.** A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor: Edson Gomes, CPF nº 204.546.678-76

b) Fiscal: Claudio José Vicente, CPF nº 037.586.238-20

**2.17.** Ao fiscal mencionado acima incumbirá o acompanhamento da ata e das respectivas entregas, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**3.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço o será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação, não ultrapassando o prazo máximo e total de dois (02) anos, desde que:

I – o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3.2.** Em sendo prorrogada a vigência, haverá possibilidade de renovação dos quantitativos estimados, conforme preleciona o .

**3.3.** Quanto às disposições do Registro de Preço, deverão serem considerados as normatizações previstas no Decreto Municipal n.º 1.916/24, especialmente os Arts. 165 a 173, no que for compatível com a presente licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**4.1.** A adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal dos produtos entregues, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Pedrinhas Paulista efetuará o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos.

**4.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**4.3.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Dados Bancários:  
Banco:xxxxxxxxxxxxx  
Ag: xxxxxxxxxxxx  
C/C: xxxxxxxxxxxx

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global da Ata de Registro de Preço é de R\$ -----,-- (), conforme valores unitários descritos abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
Valor Total						

5.2. A presente licitação onerará as dotações orçamentárias dos anos de 2024 e 2025.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do Art. 124. da Lei nº. 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do Art. 124. da Lei nº. 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA DETENTORA

7.1. Obriga-se a DETENTORA em manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da **DETENTORA**:

8.1.1. Se obriga a entregar os produtos objetos desse certame de acordo com as determinações apresentadas pela **ADMINISTRAÇÃO**.

8.1.2. Se obriga a atender a todas as solicitações expedidas pela **ADMINISTRAÇÃO**, independente de quantidade e/ou valor mínimo solicitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



8.1.3. Fica obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.4. Fica obrigado a entregar os produtos objetos desse certame em perfeito estado de conservação;

8.1.5. Deverá comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer para entrega dos produtos objetos desse certame;

8.1.6. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento/empenho pela Secretaria solicitante, a empresa DETENTORA, a qual deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir do recebimento da respectiva requisição;

8.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO;

8.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata de registro de preços;

8.1.9. As embalagens primárias e secundárias não podem apresentar defeitos que comprometam a qualidade e conservação do produto, devem ser adequadas à natureza do produto, às condições de armazenamento e de transporte;

8.1.10. O rótulo deve conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do produto, marca, data de fabricação e prazo de validade, nome e endereço do fabricante e peso/quantidade;

8.1.11. O rótulo da embalagem secundária deve apresentar: nome completo do produto, marca e peso/quantidade.

## 8.2. Das obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**:

8.2.1. Fornecer as informações ou esclarecimentos de documentos e locais para que possa realizar a entrega dos produtos objetos desse certame.

8.2.2. Comunicar, por escrito, qualquer tipo de ocorrência à licitante vencedora quando de sua ocorrer.

8.2.3. Comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas à entrega dos produtos objetos desse certame.

8.2.4. Notificar a vencedora por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Ata de Registro de Preço.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A DETENTORA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (Art. 208 do Decreto Municipal n.º 1.916/24):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato (como por exemplo não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente da ata de registro de preço);
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato (como por exemplo não assinar a ata de registro de preços quando convocado ou não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente da ata de registro de preço);
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas (Remissões dos Artigos constantes do Decreto Municipal 1.916/24):

I - Advertência (art. 209, I e § 2º);

*Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave*

*Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).*

II - Multa de 30% do valor do contrato; (art. 209, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedrinhas Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 209, §4º) - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do art. 208;

*Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).*

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 209, §5º) - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do art. 208;

*Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).*

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 209, § 1º Decreto Municipal 1.916/24):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Para aplicação das sanções, serão observados os dispostos nos artigos 210 e 211 do Decreto Municipal 1.916/24, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes.

**9.5.** Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal referenciado ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 212 do Decreto Municipal 1.916/24).

**9.6.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Decreto Municipal ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 213 do Decreto Municipal 1.916/24).

**9.7.** A Administração da Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais (art. 214 do Decreto Municipal 1.916/24).

**9.8.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

**9.9.** O atraso injustificado na execução do negócio sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme estabelecido no inciso I do § 3º do art. 209 do Decreto Municipal 1.916/24.

9.9.1. A aplicação de multa de mora disposta no inciso I do § 3º do art. 209 do Decreto Municipal 1.916/24, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no referenciado Decreto Municipal – parágrafo único do art. 215 do Decreto Municipal 1.916/24.

**9.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Pedrinhas Paulista, exigidos, cumulativamente (art. 216 do Decreto Municipal 1.916/24):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 209 deste Decreto exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (parágrafo único do art. 216 do Decreto Municipal 1.916/24).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Edital e seus anexos, notadamente na Ata de Registro de Preço.

10.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos §§ 3º e 4º do art. 209 do Decreto Municipal n.º 1.916/27.

10.2.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item, será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

10.4.1. No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação através do qual se dá publicidade dos atos oficiais do município por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**10.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** A execução da presente Ata de Registro de Preço será regida pelas seguintes disposições legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, e alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Decreto Municipal n.º 1.916/24;

(<https://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/63b68c40b1588b14366ca88d7b1d4691.pdf>)

d) Demais normatizações pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Será competente o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas sobre esta Ata de Registro de Preço.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Ata de Registro de preço, a qual faz parte integrante às propostas da DETENTORA aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Ata de Registro de Preço em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Pedrinhas Paulista, ..... de ..... de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
Contratante

### CONTRATADA

..... – Representante Legal  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO IX

### MAPA DE RISCOS

#### 1. DISPOSIÇÃO

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Pregão na forma presencial, sistemática de Ata de Registro de Preços, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

#### Fase – Planejamento

ID DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	TIPO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	MITIGAÇÃO
R1	Fornecedor não entregar no prazo	Operacional	Alta	Alto	Crítico	Verificar a capacidade logística dos fornecedores
R2	Material entregue fora das especificações	Qualidade	Média	Médio	Médio	Definir critérios claros de qualidade e realizar inspeções
R3	Variação de preços dos materiais	Financeiro	Alta	Alto	Crítico	Estabelecer cláusulas de ajuste de preço no contrato
R4	Falta de fornecedores qualificados	Estratégico	Baixa	Alto	Médio	Realizar um processo de qualificação rigoroso
R5	Problemas legais com fornecedores	Legal/Regulatório	Baixa	Alto	Médio	Verificar antecedentes legais e conformidade dos fornecedores
R6	Atraso na aprovação do processo de registro	Administrativo/Burocrático	Média	Médio	Médio	Planejar o processo com antecedência e definir prazos claros
R7	Fraude ou corrupção	Ético	Baixa	Alto	Médio	Implementar controles internos rigorosos e auditorias regulares
R8	Problemas ambientais durante entrega	Ambiental	Baixa	Médio	Baixo	Exigir conformidade com normas ambientais dos fornecedores

#### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada risco foi avaliado em termos de probabilidade (Alta, Média, Baixa) e impacto (Alto, Médio, Baixo). O nível de risco é determinado com base em uma matriz de risco que combina esses dois fatores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Para cada risco identificado, foi desenvolvido um plano de mitigação que inclui ações específicas para reduzir a probabilidade ou impacto do risco.

Edson Gomes  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO X TABELA DE ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (DECRETO 1856/2023)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (02)
<ul style="list-style-type: none"><li>Alimentação;</li><li>Energia elétrica;</li><li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li><li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li><li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li><li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li><li>Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"><li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li><li>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li><li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li><li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li></ul>	0,24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



<ul style="list-style-type: none"><li>• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li><li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li><li>• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li><li>• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li><li>• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li></ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"><li>• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li></ul>	0,00
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>• Seguro saúde.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de abastecimento de água;</li><li>• Telefone;</li><li>• Correio e telégrafos;</li><li>• Vigilância;</li><li>• Limpeza;</li><li>• Locação de mão de obra;</li><li>• Intermediação de negócios;</li><li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>• Factoring;</li><li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>• Demais serviços.</li></ul>	4,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO XI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SOMENTE PARA EMPRESAS VENCEDORAS conforme item 22.7.5 do Edital)

A empresa ....., inscrita no CNPJ  
sob o n.º ....., com endereço à  
....., na cidade de ....., Estado de São Paulo,  
neste ato representada por seu Sócio Sr.....,  
....., portador da Cédula de Identidade R.G. n. ....e do CPF n.  
....., no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é (.....) microempresa ME, (.....) empresa de pequeno porte EPP, sendo assim Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.

Por ser verdade assina a presente.

Local, data

\_\_\_\_\_  
XXXX  
CNPJ n.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO XII

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

## 1 – INTRODUÇÃO

### 1.1 – Informações

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos levados à necessidade de abertura de processo licitatório para a aquisição de Materiais de Construção para Manutenção das Estruturas Prediais Municipais, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente tal aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

#### 2.1 – Descrição da Necessidade

A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de garantir a manutenção e aprimoramento das estruturas prediais da Prefeitura de Pedrinhas Paulista.

A necessidade pela aquisição de materiais de construção se evidencia pela crescente demanda de realização de manutenções e reparos desde a parte hidráulica, elétrica, pintura e outros.

Nesse contexto, a aquisição de materiais de construção é fundamental para a realização de obras de reparo, reforma e melhorias em instalações no qual já estão em andamento e para futuras obras a serem executadas, visando proporcionar um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades e da população.

Ressalta-se que a falta de manutenção nas instalações prediais poderá acarretar no agravamento da situação das edificações afetadas, podendo chegar a um nível em que as avarias tornaram-se irreparáveis. Além disso, o estado precário das construções pode ocasionar acidentes, colocando a vida humana em risco.

### 3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

### 4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**REGULARIDADE FISCAL** (Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos), dentro da validade.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda (débitos não inscritos) e pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

. Empresas que estejam em recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e que esteja em pleno vigor.

## **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

6.1.4.1 Declaração Conjunta:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- ( ) *Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

## **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto à habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

. Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser firmada pelo contador (exceto para MEI's, onde a assinatura do contador será opcional), e assinada pelo responsável legal (ou procurador), conforme Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deste Edital (Anexo VII), e apresentada fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Os quantitativos foram fundamentados no consumo dos últimos 12 meses e acrescida uma quantidade a mais para a margem de segurança, tendo em vista a dificuldade de prever-se quantas unidades de um determinado material serão necessárias num reparo ou numa manutenção e para atender as futuras obras a serem realizadas. Foi constatado também a falta de alguns itens, no qual foram analisados e incluídos, conforme termo de referência em anexo.

## **6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, V)

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às necessidades da Secretaria responsáveis pelas obras públicas do Município.

Das possíveis formas de aquisição dos materiais, verificou-se:

- solução 1 - buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;
- solução 2 - manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;
- solução 3 - realizar licitação própria.

Após análise criteriosa sobre as soluções, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse todos os itens imprescindíveis para realização das manutenções e melhorias prediais, bem como o prazo de entrega que os fornecedores tem para atender as demandas, assim a melhor possibilidade é a realização de licitação.

## **7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR** ( Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

A presente estimativa de valor inicialmente se dá por....

Sabe-se que no ETP a estimativa de valor da contratação visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, assim essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e aceitabilidade da proposta.

## **8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se ao processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, através do Sistema de Registro de Preços.

Verifica-se que se optou pela contratação na modalidade de Sistema de Registro de Preços em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

Sendo assim, tal solução é a mais viável, pois os materiais de construção são imprescindíveis e inerentes, pois é necessário proporcionar instalações adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades, sendo assim não possui outra maneira de adquiri-los que não seja por meio de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## **9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Justifica-se que o objeto do presente será dividido em itens, portanto não há a necessidade de agrupamento em lotes. O parcelamento é técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala.

As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades das Secretarias, tendo em vista a dificuldade de prever quantas unidades de um determinado material serão necessárias num reparo ou numa manutenção.

## **10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, IX)

Os materiais de construção adquiridos serão aplicados nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, de forma a sanar ou mitigar a demanda de serviços de manutenção, reparos e melhorias dos prédios públicos, assim o resultado pretendido é a preservação da integridade do patrimônio público municipal e a integridade pessoal de seus servidores e munícipes.

## **11 - DAS PROVIDÊNCIAS** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Verifica-se que não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do processo licitatório.

## **12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

No presente momento não há ata de registro de preços ou contratações correlatas entre o Município de Pedrinhas Paulista e pessoa jurídica de direito privado cujo objeto seja relacionado ou semelhante ao da presente aquisição.

## **13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não se verifica impactos ambientais relevantes, mas no que diz respeito às obrigações da Secretarias solicitantes, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados. A Prefeitura consta algumas práticas de gestão adequadas de resíduos, incluindo a separação e a destinação correta dos materiais descartados, no qual é fundamental para reduzir o impacto ambiental.

Diante da importância de se adotar medidas para minimizar os possíveis impactos ambientais gerados, sugere-se promover a reutilização e a reciclagem de alguns materiais de construção o que irá reduzir o volume de resíduos enviados para aterro sanitário. Materiais como concreto, tijolos e metais poderão ser triturados e reciclados para serem utilizados em novas obras.

Sugere-se também priorizar o uso de materiais de construção sustentáveis, como materiais reciclados, madeira certificada e produtos de baixo impacto ambiental.

## **14 - DA CONCLUSÃO** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para aquisição de material de construção, visando assim atender às necessidades das manutenções e melhorias prediais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados.

A manutenção regular das estruturas físicas é essencial para garantir a conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes. Assim, a aquisição de materiais de construção de qualidade é crucial para assegurar a integridade das edificações e a segurança dos ocupantes, prevenindo acidentes e danos materiais.

Isso assegura a durabilidade, segurança e eficiência das instalações, preservando o patrimônio público e proporcionando um ambiente adequado para o cumprimento das atividades institucionais.

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pedrinhas Paulista, 03 de junho de 2024.

## **Responsáveis**

Edson Gomes – Secretário Municipal de Administração e Finanças

Remo Di Nallo – Arquiteto e Sec. Munic. de Obras Serv., Agric. e M. Ambiente